



## GABINETE DO PREFEITO

---

### MENSAGEM nº 51/2021

Pacajus-CE, 04 de Outubro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor

Vereador **ALAEIDIO GOMES AGOSTINHO AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação e discussão de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 51/2021, que **“Revisa o valor do vencimento base do cargo público efetivo de Procurador do Município, para os exercícios financeiros de 2022 a 2024, concede adicional por tempo de serviço (quinqüênio) e dá outras providências”**.

O Projeto visa conceder a revisão salarial dos servidores acima mencionados, uma vez que o reajuste não acontece há vários anos, acarretando assim na defasagem salarial dos referidos servidores que desempenham função essencial de representação judicial e extrajudicial do Município e por trazer o melhor benefício para a população de Pacajus. Também prevê a concessão de adicional por tempo de serviço (quinqüênio).

A proposta ora apresentada é responsável e se adequa às possibilidades orçamentárias do Município, conforme mostra o relatório de impacto financeiro em anexo, razão porque está estabelecida com base num planejamento financeiro adequado, que não acarreta dissintonia com o planejamento global, em conformidade com as leis orçamentárias e, necessário repetir, a mensuração correta das potenciais receitas correntes do Município, além de estar seguindo os ditames da Lei Municipal nº 586/2018 e inciso X do Art. 37 da Constituição da República de 1988.

Não é demais lembrar que, as peculiaridades da função, sua natureza, responsabilidade, complexidade e importância situam o cargo de Procurador do Município dentre as carreiras típicas de Estado, pertencente ao chamado núcleo estratégico por possuir atribuições indelegáveis e especializadas, que se traduzem no próprio controle interno da legalidade dos atos e defesa administrativo-judicial e que o torna imprescindível aos entes públicos na Federação e à própria sociedade pacajuense.



## GABINETE DO PREFEITO

---

Nesse sentido, a implementação de uma remuneração que assegure de forma direta e específica e que consolida as prerrogativas funcionais dos atuais 8 (oito) Procuradores do Município, sendo todos concursados e efetivos, constitui-se ação fundamental para o exercício pleno da advocacia pública na municipalidade.

O Procurador do Município é, sem dúvida, a manifestação do Município presente no controle interno e sua autonomia e independência funcional são garantias da sociedade pacajuense e da indisponibilidade do interesse público.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insignes representantes da população do Município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito do Município de Pacajus

---

**PROJETO DE LEI Nº 51, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Revisa o valor do vencimento base do cargo público efetivo de Procurador do Município, para os exercícios financeiros de 2022 a 2024, concede adicional por tempo de serviço (quinquênio) e dá outras providências**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Bruno Pereira Figueiredo, Prefeito do Município de Pacajus – Ceará, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O valor referente ao vencimento base pago pelo exercício do cargo público efetivo de Procurador do Município, ao qual se referem o art. 40, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 01/2009, art. 52 da Lei Municipal n. 586/2018 e seu Anexo Único, sofrerá reajustes de 6%, nos exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024.

§1º - A revisão setorial descrita no *caput* se dará:

I – Para o exercício financeiro de 2022, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, o valor de 6% do vencimento-base;

II - Para o exercício financeiro de 2023, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, o valor de 6% do vencimento-base; e,

III - Para o exercício financeiro de 2024, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, o valor de 6% do vencimento-base.

§2º - A verba do Procurador Geral do Município será por meio de representação e ficará indexada a maior remuneração final do Procurador do Município efetivo, pelo princípio da isonomia.

**Art. 2º.** Fica concedido o adicional por tempo de serviço aos Procuradores do Município em razão do exercício efetivo da função pública por cada período de tempo de 5 (cinco) anos (QUINQUÊNIO).

§1º - O benefício corresponderá a um percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento-base recebido no período, a ser somado a cada quinquênio.



## GABINETE DO PREFEITO

---

§2º - A contagem inicial para concessão do adicional por tempo de serviço e seu respectivo percentual retroagirá à data em que os atuais Procuradores Municipais entraram em exercício em seus cargos efetivos e se dará com a entrada em exercício dos futuros Procuradores do Município em seus cargos efetivos, sendo esta vantagem incluída automaticamente em folha de pagamento do mês subsequente à aprovação desta lei.

§3º - O ato de inclusão deste adicional se dará no setor de Recursos Humanos do Município, a partir da publicação desta lei, devendo incluir a descrição (QUINQUÊNIO) e referenciar o percentual recebido por cada Procurador do Município em seu respectivo demonstrativo de pagamentos.

§4º - A concessão do adicional por tempo de serviço se limitará ao percentual total de 35% (trinta e cinco por cento).

§5º - O adicional por tempo de serviço (QUINQUÊNIO) incorporar-se-á para todos os efeitos à remuneração e proventos de aposentadoria, pensão e disponibilidade, nos termos do §2º do Art. 49 da Lei Complementar Municipal n. 001/2009.

**Art. 3º.** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Município de Pacajus – Procuradoria Geral do Município e, se houver necessidade, serão suplementadas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito do Município de Pacajus



## GABINETE DO PREFEITO

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

#### ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE AJUSTE DE REMUNERAÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PACAJUS:

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário financeiro, na forma de que tratam os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO que o Município de Pacajus se encontra com o limite de gasto com pessoal abaixo do limite legal que é de 54%, em conformidade com o disposto no Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste do vencimento do cargo de PROCURADOR junto a Procuradoria Geral do Município, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem a revisão geral de subsídio e remuneração visando a reposição do pagamento de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, contratos de terceirização de pessoal, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do Município de Pacajus.

## GABINETE DO PREFEITO

O cálculo envolve o levantamento dos custos com a reposição salarial das remunerações do cargo citado acima, para o exercício corrente e os dois subsequentes em que entrar em vigor a vigência desta Lei.

O custo patronal para o cargo está estimado em 17,24% (Dezessete vírgula vinte e quatro por cento), visto que são contribuintes obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social.

A metodologia utilizada para a definição da gratificação proposta levou em consideração a adequação da remuneração ao valor de mercado.

Para o exercício de 2022 estimamos que a revisão das remunerações irá gerar um impacto financeiro e orçamentário conforme estabelecido na tabela abaixo:

CARGO	QUANT.	VENC. BASE	PREVISÃO SEM CORREÇÃO	IMPACTO CORREÇÃO 2022	IMPACTO CORREÇÃO 2023	IMPACTO CORREÇÃO 2024
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	8	5.168,00	41.344,00	43.824,64	46.454,12	49.241,37
VERBA INDENIZATÓRIA	8	850,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00
GDAJ 206/2012	8	60%	24.806,40	26.294,78	27.872,47	29.544,82
GRATIF. DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	8	25%	10.336,00	10.956,16	11.613,53	12.310,34
GRATIF. DE INCENTIVO PROFISSIONAL	8	ATÉ 35%	14.470,40	15.338,62	16.258,94	17.234,48
QUINQUÊNIO	8	5%	2.067,20	2.191,23	2.322,71	2.462,07
<b>SUB - TOTAL - MÊS</b>			<b>99.824,00</b>	<b>105.405,44</b>	<b>111.321,77</b>	<b>117.593,07</b>
<b>SUB - TOTAL (janeiro a dezembro de 2022)</b>			<b>1.197.888,00</b>	<b>1.264.865,28</b>	<b>1.335.861,20</b>	<b>1.411.116,87</b>
<b>13º SALÁRIO</b>			<b>99.824,00</b>	<b>105.405,44</b>	<b>111.321,77</b>	<b>117.593,07</b>
<b>FÉRIAS</b>			<b>33.274,67</b>	<b>35.135,15</b>	<b>37.107,26</b>	<b>39.197,69</b>
<b>OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 17,24%</b>			<b>223.725,55</b>	<b>236.234,67</b>	<b>249.494,34</b>	<b>263.549,59</b>
<b>TOTAL DO IMPÁCTO</b>			<b>1.554.712,22</b>	<b>1.641.640,54</b>	<b>1.733.784,56</b>	<b>1.831.457,23</b>
				<b>86.928,32</b>	<b>92.144,02</b>	<b>97.672,66</b>

Obs.: Projeção para o exercício de 2023 e 2024 usaremos o índice do IPCA referente ao previsto em Setembro de 2021, para os exercícios seguintes.

## GABINETE DO PREFEITO

A correta interpretação do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput, *in verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, para o exercício financeiro de 2022, a proposta orçamentária para o exercício de 2022 prevê uma despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$ 117.050.000,00 (cento e dezessete milhões e cinquenta mil reais), o impacto financeiro acima no valor de R\$ 1.607.513,12 (Um milhão, seiscentos e sete mil, quinhentos e treze reais e doze centavos) corresponde ao total a ser desembolsado com remuneração dos profissionais em destaque considerando um acréscimo de R\$ 84.996,58 (Oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos) referente à reposição salarial projetada de Janeiro a Dezembro de 2022, teremos uma despesa total de pessoal de R\$ 117.136.928,32 (Cento e dezessete milhões, cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), com base em uma receita corrente líquida projetada no orçamento para o exercício de 2022 no valor de R\$ 191.845.105,70 (Cento e noventa e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinco reais e setenta centavos) irá gerar uma gasto com pessoal de 61,06%, limite este **SUPERIOR** ao limite legal de gasto com pessoal estabelecido na LRF que é de 54%, e superior ao limite para emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Estados.

**Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados para 2022 levaram em consideração a previsão orçamentária de gasto com pessoal para 2022 discriminada no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e a reposição salarial em questão, considerando a Dotação atualizada, desconsiderando horas extras e outras reposições, concessões, atualizações ou correções salariais realizadas no exercício.**

Para o ano de 2023, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 198.080.071,64 (cento e noventa e oito milhões, oitenta mil, setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2022 e considerando uma correção pelo IPCA no valor de 3,25%, poderá atingir o montante de R\$

## GABINETE DO PREFEITO

121.039.017,19 (Cento e vinte e um milhões, trinta e nove mil, dezessete reais e dezenove centavos), resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2023 de 61,10%, superior ao limite legal estabelecido através da LRF que é de 54% e superior ao limite para emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Estados, conforme parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 3,00% (previsão do IPCA) adicionado do crescimento do PIB cerca de 2,50%, atingindo o montante de R\$ 204.022.473,79 (duzentos e quatro milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos) e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 124.770.790,55 (cento e vinte quatro milhões, setecentos e sessenta mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), também considerando uma correção pelo IPCA, resultando em um percentual de 61,16%, índice este, superior ao limite legal estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 54% e superior ao limite para emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Estados, conforme demonstrado a seguir:

<b>DEMONSTRATIVO</b>			
<b>ANO</b>	<b>RCL</b>	<b>GASTO COM PESSOAL</b>	<b>%</b>
2022	191.845.105,70	117.136.928,32	61,06
2023	198.080.071,64	121.039.017,19	61,10
2024	204.022.473,79	124.770.790,55	61,16

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução otimista da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento, no entanto mantem-se acima do limite legal.

O Município de Pacajus apresentou um índice de gasto com pessoal de 46,50% em relação à Receita Corrente Líquida no 2º Quadrimestre de 2021, estando abaixo do limite legal que é de 54%.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais





## GABINETE DO PREFEITO

---

estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Pacajus, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

PACAJUS-CE, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal



## GABINETE DO PREFEITO

---

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

#### ANEXO - II

Na qualidade de Secretário de Administração e Finanças do Município de Pacajus-CE, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022, 2023 e 2024, por não ultrapassar o limite máximo estabelecido, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do Município.

PACAJUS-CE, 04 DE OUTUBRO DE 2021

**JOÃO EUDES FERREIRA ROCHA**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**